



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
E-mail: [gabjoaquimpinheiro@gmail.com](mailto:gabjoaquimpinheiro@gmail.com) / [seplam.adm@gmail.com](mailto:seplam.adm@gmail.com)  
ADM.: 2021/2024

Projeto de Lei nº 017/2024

Pedro Afonso, Aos 03 (três) de julho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRO AFONSO-TO  
PROTOCOLO  
RECEBI EM 04/07/2024  
HORARIO: 11:00  
Regiane G. Silva  
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DA MULHER, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E ESTABELECE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ALÉM DE DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECÍFICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I, VI e XXVIII); 15 (incisos I e IX); 16, 50 (incisos I e III), 60, 69, 70 (incisos I, II, IX, XV e XXI) e 85 constantes na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria a Diretoria Municipal da Mulher, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e estabelece o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, além de designar normas gerais para a adequada promoção e afirmação desses direitos que determina.

Parágrafo Único – A política municipal que esta lei institui compreende, além dos direitos que assegura e dos órgãos que estabelece, a afirmação, promoção, garantia e defesa dos direitos das mulheres como compromisso institucional dos Poderes deste município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: [gabjoaquimpinheiro@gmail.com](mailto:gabjoaquimpinheiro@gmail.com)

Art. 2º. Na promoção e execução da política municipal que esta lei institui, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes, sobretudo as pertinentes à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353/85, de 29 de agosto de 1985 e a Lei Orgânica do município.

Art. 3º. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 4º. No âmbito do Poder Público do município e nos termos das diretrizes que esta política municipal estabelece, serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º. Cabe ao Poder Público municipal, à sociedade e à família criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos estabelecidos pela política municipal instituída por meio desta lei.

Art. 6º. Na execução da política municipal estabelecida por meio desta lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições das mulheres em igualdade com os homens.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º. São objetivos da política municipal dos direitos da mulher instituída por meio desta lei:

– garantir, perante a sociedade, a família e o Poder Público, a dignidade humana da mulher em igualdade de condições com o homem, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião;

- criar, juntamente com órgãos e instituições públicas e privadas, mecanismos para coibir e repelir a violência doméstica e familiar, além de serviços e programas oficiais ou comunitários de promoção, apoio e proteção à mulher vítima de qualquer tipo de violência;
- reconhecer e dignificar a maternidade, assegurando a mães e pais, independentemente da classificação da tipologia familiar, os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e seguranças aos filhos;
- repelir qualquer forma de discriminação à imagem social da opção pessoal da mulher por qualquer papel ou função que decida livre e autonomamente representar na unidade familiar a que pertença;
- consolidar as políticas públicas instituídas no município em uma integração de propósitos e destinações, tendo as tipologias familiares como destinatárias exclusivas, sem prejuízo de articulação, colaboração ou complementação com a política nacional e estadual de idêntica finalidade;
- fomentar e promover programas governamentais e não governamentais de afirmação da dignidade humana da mulher, de garantia de seus direitos fundamentais e de consolidação de sua condição jurídica de sujeito de direitos, podendo fomentar a inclusão de especialidades nas estruturas curriculares das unidades de ensino;
- promover a criação e manutenção de unidade específica de atendimento na estrutura organizacional da Administração Pública, destinada a assistência, apoio e orientação à mulher, inclusive na defesa, promoção e afirmação de seus direitos fundamentais;
- criar e manter casa de apoio social, inclusão pessoal e a abrigo familiar à mulher temporária ou provisoriamente afastada da unidade familiar originária ou do convívio familiar ordinário, em razão de qualquer tipo de violência familiar ou doméstica;
- articular junto ao Estado e à União a criação e manutenção de delegacia especializada no atendimento à mulher;

- garantir, em concorrência ou cooperação com o Estado ou a União, através do Sistema Único de Saúde (SUS), assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, sem prejuízo de subsidiariedade naqueles casos de provimento urgente ou emergencial;
- garantir a promoção e o gozo de licença maternidade de cento e oitenta (180) dias, com salário integral às servidoras gestantes;
- garantir e assegurar à mulher o direito à livre opção pelo planejamento familiar e à autonomia de seus direitos reprodutivos, assegurando-lhe assistência pré-natal, parto e puerpério, em atenção qualificada e suporte humanizado;
- promover, fomentar, incentivar e instituir especialidades, competências e disciplinas no projeto pedagógico das unidades de ensino do município, que fomentam, difundam, promovam e afirmem os direitos fundamentais da mulher, a dignidade humana de sua pessoa e sua igualdade de condições com o homem;
- prevenir, reprimir e combater, no âmbito do município, de sua sociedade e de suas instituições, a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas;
- assegurar a participação paritária de mulheres em colegiados governamentais ou não governamentais no âmbito do município, garantindo-lhes a igualdade de condições em debates, proposições e deliberações;
- afirmar, assegurar, garantir e proteger os direitos de participação política da mulher, coibindo, repelindo e reprimindo qualquer forma de discriminação e desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas;
- criar, instituir e estabelecer iniciativas, incentivos, mecanismos e implementações normativas, instrumentais, operacionais, logísticas, ambientais ou ambulatoriais que facilitem o acesso, o ingresso e trânsito de gestantes em coletivos urbanos, sendo assegurada sua entrada diferenciada dos demais usuários, bem como sejam facilitadas suas atividades em estabelecimentos de qualquer tipo, inclusive quando o atendimento impuser filas ou exigir esperas.

Parágrafo Único – É prioridade da política municipal dos direitos da mulher estabelecida por meio desta lei a implantação dos serviços especializados instituídos na forma dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 9º, incumbindo ao Chefe do Poder Executivo a proposta legislativa de criação dos cargos e funções previstos nesta norma.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA MUNICIPAL DA MULHER**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Exclusivas**

Art. 8º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional da Administração Pública municipal a Diretoria Municipal da Mulher – D.M.MUL, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

##### **Seção II**

##### **Da Organização Estrutural da D.M.MUL**

Art. 9º. A Diretoria Municipal da Mulher compõe-se de:

- Uma Diretora
  
- Uma Secretária Executiva;

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Diretoria Municipal da Mulher por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

### Seção III

#### Das Competências da D.M. MUL

Art. 11. Compete à Diretoria Municipal da Mulher:

- coordenar, executar e cumprir a política municipal dos direitos da mulher, sem prejuízo de coordenar os programas gerais e setoriais inerentes à D.M. MUL de acordo com as diretrizes do governo municipal;
  - garantir a prestação de serviços municipais pertinentes à política municipal dos direitos da mulher de acordo com as diretrizes de governo;
  - estabelecer diretrizes para a atuação da D.M.MUL, cabendo-lhe a iniciativa regulamentativa dos planos de ação que julgar pertinentes à promoção dos direitos previstos nesta lei;
- com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;
  - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;
  - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;
  - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

- propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social, política, econômica e cultural;
- articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;
- participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;
- promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
- promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;
- elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do município;
- estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da D.M.MUL, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- elaborar e executar, em conjunto com outras secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- promover a igualdade entre mulheres e homens;
- promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;
- estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

- planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
  - promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;
  - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
  - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção à mulher;
  - instituir políticas, propor programas e incentivar ações de enfrentamento ao racismo, ao sexismo, à misoginia e à lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;
- XXVII - realizar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

### Seção I Das Disposições Exclusivas

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação da política municipal para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

§ 2º. O Poder Executivo e a Diretoria Municipal da Mulher prestarão estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, cabendo-lhes custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.

## **Seção II**

### **Das Finalidades do CMDM**

Art. 13. São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;
- defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;
- incentivar e acompanhar a execução de programas, ações e iniciativas relacionadas à política municipal instituída por meio desta lei;
- incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, governamentais, não governamentais ou organizacionais, estimulando e fomentando sua autoafirmação social e política;
- defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

- incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;
- promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;
- propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;
- acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir o plano municipal dos direitos da mulher no município, instituídos por lei municipal ou na legislação extravagante.

### **Seção III**

#### **Das Competências do CMDM**

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- organizar a Conferência Municipal da Mulher;
- promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- instruir as mulheres sobre todas as formas de violência, orientando iniciativas e fomentando procedimentos de prevenção e repressão em caso de alguma ocorrência;
- instituir, fomentar, promover e executar debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público municipal destinadas a garantir a aplicabilidade desses direitos;

- realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com essa instituição municipal;
- elaborar e apresentar relatório anual à D.M. MUL, das atividades praticadas e das iniciativas do CMDM;
- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;
- estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- propor ao Poder Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, cabendo-lhe incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, sem prejuízo de opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- editar e aprovar seu regimento interno.

#### **Seção IV**

#### **Da Composição Estrutural do CMDM**

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por doze (12) integrantes, divididos em membros governamentais e não governamentais, na forma da paridade indicativa prevista na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º. Os seis (06) membros governamentais do CMDM serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, oriundos de órgãos municipais previstos no art. 16, cabendo à sociedade civil, por meio de assembléia específica, indicar os seis (06) membros não governamentais determinados no art. 17 desta lei.

§ 2º. Para cada membro governamental e não governamental será indicado uma (01) suplente respectivo, destinado à substituição nos casos de impedimento e à sucessão nas hipóteses de vacância.

§ 3º. Serão de dois (02) anos os mandatos representativos no CMDM, permitida única recondução dos seus mandatários, ficando vedada a reindicabilidade sucessiva.

### **Subseção I**

#### **Dos Membros Governamentais do CMDM**

Art. 16. São membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- uma representante da Diretoria Municipal dos Direitos da Mulher;
- uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- uma representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- uma representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- uma representante da Polícia Militar.

## Subseção II

### Dos Membros Não Governamentais do CMDM

Art. 17. São membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- uma representante de entidades, ou organizações que desenvolvam programas de enfrentamento a pobreza, ou organizações que promovam programas de acolhimento institucional;
- uma representante de entidades ou organizações ou associações civis ou comunitárias que promovam a inclusão social da mulher;
- uma representante de entidades, ou organizações, ou associações, civis ou comunitárias, que represente trabalhadores, profissionais liberais, sindicatos ou entidade de classe;
- uma representante das organizações confessionais, ou associação que represente o empresariado, ou associação de minorias étnicas, ou associação de bairros, ou associação de pais e mestres;
- uma representante dos usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), ou dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- uma representante de associação de produtores rurais, ou associação de trabalhadores rurais, ou organização civil ou comunitária que promova iniciativas ou programas agrários.

Art. 18. A designação ou a indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas.

§ 1º. Incumbe ao CMDM, nos sessenta (60) dias que antecederão a conclusividade dos mandatos dos representantes da sociedade civil, a regulamentação do processo de escolha dos membros não governamentais.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDM, diferente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

§ 3º. Os representantes governamentais e não governamentais serão formalmente empossados nos quinze (15) dias que sucederão o provimento indicativo ou eletivo de sua escolha, observada a conclusividade dos mandatos da conselhatura que sucederão.

§ 4º. As substituições eventuais ou as sucessões definitivas dos membros governamentais e não governamentais serão comunicadas ao CMDM nos dez (dias) que antecederem sua execução ou provimento, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a designação de representante nos casos de indicação intempestiva ou extemporânea.

## **Seção V**

### **Da Estrutura Organizacional do CMDM**

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- Mesa Diretora, integrada por Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral;
- Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do CMDM;
- Plenário, composto pela totalidade de seus representantes.

Art. 20. A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 21. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Mesa Diretora;
- assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;
- encaminhar ao poder Legislativo os projetos que contemplem a questão de gênero;
- estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
- manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do município;
- criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Mulher prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do conselho instituído na forma desta lei.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do município.

Parágrafo Único – As resoluções deliberadas pela colegialidade do CMDM vinculam a estrutura governamental da Administração Direita ou Indireta do município, só podendo ser desconstituídas por meio de provimento autônomo de revisão.

Art. 24. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 25. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

## **Seção VI**

### **Da Perda de Mandato no CMDM**

Art. 26. Perderá a representatividade no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: I - a instituição que extinguir sua base territorial de atuação no Município;

- o conselheiro cujo procedimento for declarado incompatível com o decore do cargo;

- o conselheiro que ausentar, sem justificativa fundamentada, a três sessões ordinárias do CMDM, quando formalmente convocado

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)**

Art. 27 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, com objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 28. Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e deverão ser aplicados em:

– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública do município, responsável pelo estabelecimento e organização da política municipal dos direitos da mulher;

- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para mulher;
- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a mulher;
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a mulher;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a mulher;
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à mulher;
- realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação da mulher;
- aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 29. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, respeitados os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Art. 30. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
- dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- transferências do município;

- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
- advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;
- transferências de outros fundos;
- outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º. Os recursos que compõem o FMDM serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constará no Orçamento Municipal.

Art. 31. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 32. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá prestar conta, anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) quanto as transferências e repasse de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal..

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Nos cento e oitenta (180) dias que sucederem à promulgação desta lei o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta legislativa que disporá sobre a criação e inclusão na estrutura organizacional da Administração Direta, os cargos de provimento em comissão descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 9º.

Art. 34. Até que seja promovida a iniciativa legislativa prevista no artigo anterior, incumbe ao Chefe do Poder Executivo municipal, nos sessenta (60) dias que sucederão à promulgação desta lei, a implantação dos serviços especializados previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 9º desta lei, destinada a atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher e promoção dos direitos estabelecidos por meio desta política municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS  
PINHEIRO  
FILHO:11015652000116

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM MARTINS PINHEIRO  
FILHO:11015652000116  
Dados: 2024.07.04 10:50:47 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO  
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO